



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 858/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 858/2021, renumerando-se os demais:

Art. Os incisos II e III do §1º do art. 13 da Lei Nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13 .....

§1º .....

.....

II - os filhos ou enteados não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;

III - os filhos ou enteados, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, dependentes econômicos ou que estejam matriculados e frequentando curso de ensino superior;

.....

Sala das Sessões,

Celso Giannazi

Vereador

### **EMENDA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 858/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 858/2021, renumerando-se os demais:

Art. O inciso IV do §1º do art. 13 da Lei Nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

§1º .....

.....

IV - o pai, a mãe ou outros titulares do direito de parentalidade;

.....

Sala das Sessões,

Celso Giannazi

Vereador

## **EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 858/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, altera-se o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Conselho Deliberativo e Fiscalizador, com caráter permanente, será composto por 8 (oito) membros efetivos, composto da seguinte forma: 01 Presidente, que será o Superintendente, 03 (três) membros indicados pelas respectivas Pastas, sendo um da Secretaria Municipal da Saúde, um da Secretaria Municipal da Fazenda e um da Secretaria Executiva de Gestão, 04 (quatro) membros efetivos eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas, que contarão, cada qual, com um suplente, todos com mandato de 2 anos, na forma do Regimento Interno.

Sala das Sessões,

Bancada do PT

## **EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 858/2021**

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda ao Projeto de Lei nº 858/2021, de autoria do Executivo, conforme segue:

Art. X Em decorrência da situação decorrente da pandemia do coronavírus, fica autorizada a prorrogação, até o encerramento do ano letivo de 2022, dos contratos por tempo determinado de professores vigentes, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para assegurar a prestação do serviço.

Art. XY O artigo 15 da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

§1º No caso da função de Professor, a contratação a que se refere o caput somente poderá ser efetivada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

§ 2º No caso de Auxiliar Técnico de Educação, a contratação a que se refere o "caput" poderá ser efetivada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos, bem como quando se tratar de licença médica ou readaptação temporária." (NR)

Antonio Donato

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2022, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).